

Mensagem Nº 016/2023

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 000/2023

Câmara Municipal de Banabuiú
Gabinete do Presidente
Recebido em 08/08/2023
Ass. Livia Oliveira

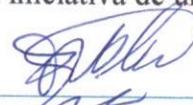
Senhor presidente,

Cumprimentando-lhe, cordialmente, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza ao município de Banabuiú doar um prédio descrito no artigo primeiro do projeto de lei, afim de que a empresa **RDCAL NORDESTE INDUSTRIAL E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA** possa operar no município criando 300 (trezentos) empregos direto bem como intenção de ampliação de suas atividades em nosso município.

Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação da empresa **RDCAL NORDESTE INDUSTRIAL E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA**, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental a que poderá gerar, o Poder Público Municipal poderá proceder a estudos que demonstrem a viabilidade da instalação e as reais possibilidades de que novas empresas possam demonstrar interesse a se instalarem no município, podendo ser criada uma área denominada de Distrito Industrial.

A globalização e a introdução de novos paradigmas tecnológicos exigem posturas inovadoras que abram espaço e oportunidades de crescimento econômico, notadamente, em regiões que necessitam impulsionar seu desenvolvimento socioeconômico. Da experiência internacional, pode-se concluir que a emergência de grande número de pequenas e médias empresas industriais é um fenômeno estimulador da reestruturação econômica de um determinado espaço territorial, principalmente pela sua grande capacidade de gerar empregos, equilibrando, de certa forma, os efeitos da diminuição do volume de mão de obra exigido, pelas empresas de pequeno e médio porte, bem como de grande porte.

Em um projeto desta envergadura é difícil mensurar todos os benefícios trazidos aos moradores, mas podemos vislumbrar alguns que nos parecem evidentes: o primeiro deles seria a elevação do número de empregos na região, principalmente com a vantagem da proximidade residência-trabalho. O segundo seria a melhoria da infraestrutura, não só logística e viária como também a de serviços públicos. Além disso com os investimentos da iniciativa privada teríamos como consequência o fortalecimento do comércio e serviços de toda a região, e o aumento da arrecadação de tributos. Se considerarmos que temos a possibilidade de atrair empresas de outras cidades e até mesmo de outros estados, temos aí a iniciativa de um círculo virtuoso de atração de capitais para o nosso Município e para o Estado.



AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

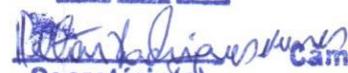
FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR

PROJETO DE LEI Nº 016/2023.

Lido

Em: 09/08/23


Secretário(a) Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em 06/09/23

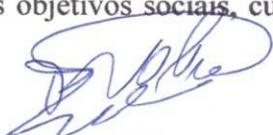

Secretário(a)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará,

APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **RDCAL NORDESTE INDUSTRIAL E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA**, com CNPJ: 49.688437/0001-59, o seguinte imóvel: TERRENO URBANO no vértice P-01, de coordenadas N:9413133.90 e E:509175.30, situado no limite com RUA RAUL URQUIDI segue com distância (m) 29.10 e azimute 42° 36' 17,22"; fazendo-se limite com RUA RAUL URQUIDI e chega ao vértice P-02 de coordenadas N:9413155.32 e E:509195.00, situado no limite com terras da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A, segue com distância (m) 42.20 e azimute 314° 41' 34,03"; fazendo-se limite com terras da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A e chega ao vértice P-03 de coordenadas N:9413185.00 e E:509165.00, situado no limite com terras da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A, segue distância (m) 32.10 e azimute 273° 34' 34,80"; fazendo-se limite com terras da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A e chega ao vértice P-04, de coordenadas N:9413187.00 e E:509133.00, situado no limite com terras da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A, segue distância (m) 67.90 e azimute 141° 27' 31,74" e chega ao vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.. Conforme matrículas no Registros de Imóveis que seguem;

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação de uma fábrica fabril, escritório central e setor de treinamento de mão de obra, afim de ter pessoal qualificado para exercer as atividades de costura para atender a fábrica, com a finalidade de atender seus objetivos sociais, cujas as adequações deverão iniciar no



“DISPÕE SOBRE À DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE JEANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a lavratura da escritura de doação;

Parágrafo Único: As instalações fabris acima referidas deverão ser destinadas inicialmente para treinamento de pessoal, instalação do escritório central da empresa e a produção de peças para o setor de confecção, consoante objeto registrado no **CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**, sendo que a utilização para fins diversos da destinação originária ensejará a reversão do imóvel ao domínio do **DOADOR**;

Art.3 – A **DONATÁRIA** poderá usar o bem para levantar valores em garantia em instituição financeira bancária, bem como garantia real, desde que não modifique a finalidade insculpida no artigo anterior;

Art.4-Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso e logo após desta assinatura, Escritura de Doação, mediante cláusulas que assegurem a efetiva implantação da indústria e que salvaguardem o Patrimônio Público Municipal, na eventualidade do não funcionamento da indústria.

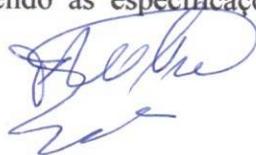
Art.5 -Sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, o poder executivo municipal, autoriza a **DONATÁRIA** a alienar ou dar em garantia a instituição financeira o imóvel recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimo/financiamento destinado a instalação, operação e manutenção do empreendimento de suas atividades industriais no município de Banabuiú, não podendo ser aplicado fora do município e nem em outro empreendimento e/ou finalidade. No caso de descumprimento das obrigações inseridas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias e as voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno das quais, a **DONATÁRIA**, não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização;

Art. 6 - O disposto nos artigos anteriores, anteriores não se aplicam caso o imóvel seja oferecido em garantia real à instituição financeira desde que sirva para cumprir com seus objetivos sociais e implementar os projetos que visem a garantir o objetivo da doação na qual a reversibilidade não será sobreposta ao cumprimento da hipoteca de primeiro grau.

Parágrafo Único: Há hipótese do caput deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de segundo grau

Art.7 - Da referida Escritura Pública de Doação deverão constar as seguintes condições:

I - O imóvel ora doado destina-se à implantação de indústria, no ramo de atividades da donatária atendendo as especificações técnicas dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;



II - Após efetivo funcionamento, poderá a donatária aliená-lo, continuando, porém, sua destinação à exploração industrial desde que a sucessora metenha a finalidade do Art. 2º desta lei;

III - A cessação das atividades, no período inferior de cinco anos, a contar da data da lavratura da escritura pública, implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

IV – Poderá a donatária hipotecar, alienar ou dar em garantia a instituição financeiras o imóvel recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimo/financiamento destinados a instalação, operação e manutenção do empreendimento ou desenvolvimento de suas atividades indústrias no município de Banabuiú.

V - A reversibilidade não será sobreposta ao cumprimento da hipoteca de primeiro grau, sendo a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de segundo grau

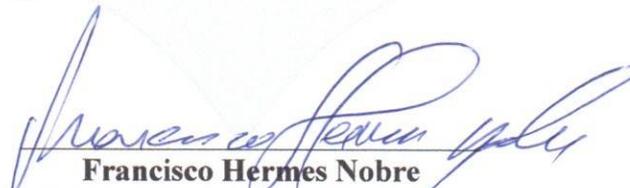
Art.7 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art.8 – O Município de Banabuiú apresentará toda documentação necessária para que a **DONATÁRIA** regularize o imóvel ora doado perante o cartório de ofício de registro de Imóvel, ficando a administração pública municipal autorizada a dar baixa do referido imóvel, pelo preço constante em seus registros, do Balanço Geral Patrimonial;

Parágrafo Único: Correrá por conta da **DONATÁRIA** todo o ônus decorrente da presente doação, inclusive o registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Art.9– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,
aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

CARTORIO OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS**CNPJ: 23.445.042/0001-31****BANABUIÚ-CE, OFÍCIO Único – Serventia Extrajudicial****Maria Iranete Martins Moura****Tabeliã e Registradora****Edicer de Melo Moura****Substituto****Rua Coronel Virgílio Távora, 264, centro – Banabuiú - Ceará**

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de Títulos e Documentos

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE FAZEM – MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ FONTENELE E O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, NA FORMA ABAIXO DECLARADA: -

SAIBAM quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois (2022), em cartório, perante mim **MARIA IRANETE MARTINS MOURA**. Oficiala compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE EXPROPRIADO: - MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ FONTENELE**, brasileira, viúva, nascida no dia 13/05/1934, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 2008009001189/SSPDS/CE e CPF. nº 230.141.213-04, residente e domiciliada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1765, Aptº 302, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Sr. **EDIMILSON GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2004002171973/SSP-CE e CPF. nº 060.924.033-15, residente e domiciliado na Rua Mestre Jerônimo, 160, ap. 702 – Varjota na cidade de Fortaleza (CE), em trânsito por esta cidade, conforme procuração lavrada no Cartório Aguiar - 8º Tabelionato, Livro 578-P, folhas 264, em data de 15/05/2018, arquivada neste Tabelionato; e como **OUTORGADO EXPROPRIANTE:- MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, nesta cidade de Banabuiú-CE., inscrita no CNPJ/MF. 23.444.672/0001-91, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 2002015046092-SSPDC/CE e CPF. 383.900.783-68, residente e domiciliado na Rua Demócrito Pinto, 573, Centro, Banabuiú-Ceará. Os presentes identificados como os próprios por mim Tabeliã, do que dou fé. E, pela Outorgante expropriada foi-me dito: **PRIMEIRO** que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas, ônus reais, pessoais e fiscais, inclusive hipotecas, mesmo as legais, é legítima proprietária e possuidora do seguinte imóvel: Um terreno urbano situado na Rua Dr. Raul Urquidi, S/Nº, neste município de Banabuiú-Ceará, de forma irregular, com uma área total de **1.419,02m²** (hum mil e quatrocentos e dezenove metros e dois centímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações:- Partindo do Ponto P-1, de coordenadas N:9413133.90 e E:509173.30, situado no limite com Rua Raul Urquidi, segue com distância(m) 29.10 e azimute 42º36',22"; fazendo-se limite com Rua Raul Urquidi e chega ao vértice P-02 de coordenadas N:9413155.32 e E:509195.00, situado no limite com terras da Libra Ligas do Brasil S/A, segue com distância (m) 42.20 e azimute 314º41',03"; fazendo-se limite com terras da Libra Ligas do Brasil S/A e chega ao vértice P-03 de coordenadas, N:9413185,00 e E:509165,00, situado no limite com terras da Libra Ligas do Brasil S/A, segue distância(m) 32.10 e azimute no limite com terras da Libra Ligas do Brasil S/A, segue distância(m) 32.10 e azimute 273º34'34,80"; fazendo-se limite com terras da Libra Ligas do Brasil S/A e chega ao vértice P-04, de coordenadas N:9413187.00 e E:509133.00, situado no limite com terras da Libra Ligas do Brasil S/A, segue distância(m) 67,90 e azimute 141º27'31,74" e chega ao vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro; imóvel este adquirido na conformidade com a Matrícula **245** do Cartório de Registro

de Imóveis local; Livro 02, Registro Geral. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: - ISENTO do pagamento do Tributo Municipal Imposto sobre Trans.de Bens Imóveis, de acordo com Lei Federal 3.830 de 14/03/2006, Art. 3º. Termo de Acordo Administrativo firmado entre a **OUTORGANTE EXPROPRIADA** Sra. Maria Augusta de Queiroz Fontenele e **OUTORGADO EXPROPRIANTE:- MUNICIPIO DE BANABUIÚ**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, nesta cidade de Banabuiú-CE., inscrita no CNPJ. /MF. 23.444.672/0001-91, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 2002015046092-SSPDC/CE e CPF. 383.900.783-68, residente e domiciliado na Rua Demócrito Pinto, 573, Centro, Banabuiú-Ceará, datado de 18 de outubro de 2022, terreno destinado a instalação de uma fábrica de confecções no seguimento JEANS. **SEGUNDO** – A indenização correspondente ao imóvel é de **RS\$75.000,00** (setenta e cinco mil reais), valor este que será pago em 05 (cinco) parcelas da seguinte maneira:- 01) **RS\$15.000,00** (quinze mil reais), com vencimento em **15/11/2022**; 02) **RS\$15.000,00** (quinze mil reais), com vencimento em **15/12/2022**; 03) **RS\$15.000,00** (quinze mil reais), com vencimento em 15/01/2023; 04) **RS\$15.000,00** (quinze mil reais), com vencimento em **15/02/2023**; e 05) **RS\$15.000,00** (quinze mil reais), com vencimento em **15/03/2023**; mediante depósitos efetuados em conta do procurador – Sr. **EDIMILSON GOMES DE LIMA**, Banco do Brasil – Agência **2793-7** – Conta Corrente **2.670.406-4**, satisfeita com o valor da indenização que será paga da maneira acima referida, dá, desde já, total quitação do valor e cede e transfere a Outorgada Expropriante toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que tinha e vinha exercendo sobre dito imóvel, para que dele possa livremente usar, gozar e dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, prometendo por si seus herdeiros e sucessores, fazer a presente desapropriação e está escritura sempre boa, firme, valiosa, isenta de dívidas e dúvidas. Pela Outorgada Expropriante, por seu representante legal, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, apresentando-me:- **AS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**, emitida via Internet pelo site da Secretaria da Fazenda deste Estado em 18/10/2022 às 11:15:52 e com validade até 17/12/2022, conforme nº 202228492579, nos termos da Instrução Normativa nº 13 de 02/03/2001, em nome da outorgante vendedora; b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E Á DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** - Nome: Maria Augusta de Queiroz Fontenele - CPF. 230.141.213-04. Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014. Emitida às 13:01:48 do dia 20/10/2022 – Válida até 18/04/2023. Código de controle da certidão: 3A12.3E7F.8372.978C; c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, emitida via Internet pelo site do Tribunal Superior do Trabalho em 18/10/2022 às 11:13:43, com validade até 16/04/2023, conforme nº 35240750/2022, nos termos do art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011, em nome da outorgante vendedora, suprimindo a Recomendação nº 03 de 15/03/2012 do CNJ. d)**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Coordenadoria de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE., em 18/10/2022, validada: 18/12/2022; em nome da outorgante vendedora; e) **CONSULTA A CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB** (Provimento 39/2014 CNJ): Para o CPF pesquisado: 230.141.213-04, Resultado: Negativo, data e hora da pesquisa: 20/10/2022 às 15:31:58, Código HASH:e1f8.8202.7399.b5d2.bf27.971d.b949.a6b8.9510.e754; f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS**, expedida em 18/10/2022, pelo Registro de Imóveis local da Comarca de Banabuiú-Ceará da matrícula nº 245, referente ao imóvel mencionado; Declaram, finalmente, às partes retroqualificadas, que dispensam o comparecimento das testemunhas instrumentárias, como faculta o artigo 215, parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro. Foram observadas e cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade do presente ato. **EMITIDA A DOI**. E, de como assim disseram, outorgaram, contrataram e aceitaram, lavrei a presente



Em: 06/09/23

Helder Rodrigues Nunes
Secretário(a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 029/2023

Câmara Municipal
de Banabuiú

APROVADO
PARECER

Em 06/09/23

Helder Rodrigues Nunes
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 30.08.2023, às 12:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 016/2023. DISPÕE SOBRE: A DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE JEANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 016/2023 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 08.08.2023 e lido em plenário na **sessão ordinária do dia 09 de agosto de 2023**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que **A DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE JEANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO Nº 016/2023, de iniciativa do legislativo, que dispõe sobre **A DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE JEANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 016/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

Maria de Fátima Silveira da Silva
Relator: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 016/2023

Daniel Bandeira Lima
Membro: DANIEL BANDEIRA LIMA
Pelas *conclusões* do relator

Samara Dayne Lemos
Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS
Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 016/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 30 de Agosto de 2023.



Lido

Câmara Municipal de
Banabuiú

"A voz da sociedade."

Em: 06/09/23

Francisco Hermes Nobre
Secretário(a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 072/2023

Câmara Municipal
de Banabuiú

APROVADO
PARECER

Em 06/09/23

Francisco Hermes Nobre
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 30.08.2023, às 12:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 016/2023- DISPÕE SOBRE: A DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE JEANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei do Executivo nº 016/2023** apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 08.08.2023 e lido em plenário na **sessão ordinária do dia 09 de agosto de 2023**, e acrescido os demais parlamentares como signatários do presente projeto, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer, o autor do projeto solicitou a quebra do interstício, tendo em vista que será sua última sessão, pois a titular da cadeira, retorna na próxima semana.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei do Executivo que dispões sobre: **A DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE JEANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO Nº 016/2023, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre: **A DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE JEANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **Projeto de Lei do Executivo Nº 016/2023**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 016/2023

Membro:

EMERSON GONÇALVES PARENTE
(AUSENCIA - LICENÇA)

Pelas *conclusões* do relator

Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 02

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 016/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 30 de Agosto de 2023.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI DE Nº 016/2023

Lido

Em: 06/09/23

Helton Rodrigues Nunes
Secretário(a)

Dispõe sobre emenda modificativa ao Projeto de Lei de nº 016/2023 e dá outras providencias.

A Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica alterado o art.7º do Projeto de Lei 016/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 7 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do art.3º, correndo as despesas de regularização do terreno por conta do Município.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 05 de Setembro de 2023.

Daniel Bandeira Lima
DANIEL BANDEIRA LIMA
VEREADOR

Samara Dayne Lemos
SAMARA DAYNE LEMOS
VEREADORA

Emerson Gonçalves Parente
EMERSON GONÇALVES PARENTE
VEREADOR

Helton Rodrigues Nunes
HELTON RODRIGUES NUNES
VEREADOR

Maria de Fátima Silveira da Silva
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
VEREADORA

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 06/09/23

Helton Rodrigues Nunes
Secretário(a)



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminhamos a presente proposta de emenda, que visa alterar o quadro do artigo 7º do Projeto de Lei 016/2023. Entendendo ser justa a mudança, bem como capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminhamos a Proposta de Emenda para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

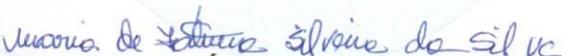
Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 05 de setembro de 2023.


DANIEL BANDEIRA LIMA
VEREADOR


SAMARA DAYNE LEMOS
VEREADORA


EMERSON GONÇALVES PARENTE
VEREADOR


HELTON RODRIGUES NUNES
VEREADOR


MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
VEREADORA



Em
Helton Valério da Silva
Secretário(a)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI DE Nº 016/2023

Dispõe sobre emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei de nº 016/2023 e dá outras providências.

O Vereador, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 7º do Projeto de Lei 016/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – III – A cessação das atividades, no período inferior a dez anos, a contar da data da lavratura da escritura pública, implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 06 de Setembro de 2023.

Gilson Fernandes da Silva
GILSON FERNANDES DA SILVA

VEREADOR

Lido

Em: 06/09/23

Helton Valério da Silva
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

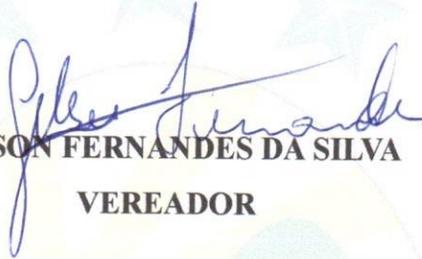
Em 06/09/23
Helton Valério da Silva
Secretário(a)



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminhamos a presente proposta de emenda, que visa alterar o quadro do artigo 7º do Projeto de Lei 016/2023. Entendendo ser justa a mudança, bem como capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminhamos a Proposta de Emenda para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 06 de setembro de 2023.



GILSON FERNANDES DA SILVA

VEREADOR